



# **Câmara Municipal de Campo Grande ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Avenida Ricardo Brandão, 1600.  
CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

## **Projeto De Lei Legislativo nº 11012/2023**

*INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS  
DE CAMPO GRANDE O "DIA DO AGENTE PATRIMONIAL" E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_/2023**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS APROVA:

**Art. 1º** Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos de Campo Grande o Dia do Agente Patrimonial, a ser comemorado, anualmente, no dia 01 de novembro.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2023.

**JUNIOR CORINGA**

**Vereador**

**PSD**



# **Câmara Municipal de Campo Grande** **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Avenida Ricardo Brandão, 1600.

CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

## **Justificativa**

### **JUSTIFICATIVA**

Responsáveis por assegurar a proteção dos imóveis onde estão órgãos públicos municipais, bem como garantir a integridade física dos munícipes que utilizam dos serviços públicos, o Agente Patrimonial é de suma importância para a população campo-grandense.

Em especial nas situações de crise, tal qual a vivida recentemente em todo o território nacional gerada pelas ameaças de massacres em escolas públicas, denota-se ser um profissional essencial também à segurança pública do município, sendo amplamente noticiado em mídia local caso em que devido à atuação exemplar do agente patrimonial (disponível em <https://www.campograndenews.com.br/cidades/capital/vitima-do-acaso-acredita-guarda-que-conteve-garoto-que-esfaqueou-mae-de-aluno>), evitou-se mortes de cidadãos inocentes em ambiente escolar.

Assim sendo, optou-se pelo dia 01 de novembro para a justa homenagem a estes profissionais, sendo o dia em que a carreira dos Agentes de Segurança Patrimonial foi criada dentre o rol de servidores públicos no Estado de Mato Grosso do Sul há aproximadamente 18 anos.

Quanto à legalidade do presente projeto de lei temos que a competência legislativa conferida ao Município para dispor sobre a matéria encontra abrigo na expressão do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, por tratar-se de assunto de interesse local, ligado de forma direta e imediata à sociedade municipal, cuja solução não pode ficar na dependência de autoridades distantes do grupo, que não vivem os problemas locais. A presente proposição cumpre as obediências exigidas quantos aos preceitos constitucionais.

Mister salientar que este Projeto de Lei insere-se em competência de propositura do Legislativo, considerando que uma das funções do Vereador, segundo o § 7º do artigo 2º do Regimento Interno desta Casa, é o de assessoramento ao Executivo. Assim, não restam dúvidas de que projetos de lei com este teor servem de escopo para a atuação do chefe do Executivo, configurando como uma resposta do Legislativo à sociedade das suas preocupações.

Do exposto, entendendo ser plenamente legal a presente propositura, peço o voto e apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de lei.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2023.



# **Câmara Municipal de Campo Grande ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Avenida Ricardo Brandão, 1600.  
CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

**JUNIOR CORINGA**

**Vereador**

**PSD**

Campo Grande/MS, 31 de Maio de 2023.

ADEMAR VIEIRA JUNIOR

Vereador - MDB